

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 2016 Cópia extraída de fls. 41/42 do processo (PROJETO DE LEI N° 71/16) (MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de março de 2016, decretou a seguinte lei:

- Art. 1° Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1° de março de 2016, conforme disposição do art. 1° da Lei n° 14.889, de 20 de janeiro de 2009.
- Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1°.
 - Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 2016.

ANTONIO DONATO Presidente

RNB/okm